



Brasília, 29 de abril de 2009.

NOTA TÉCNICA 02/2009

Ref. à PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n.º 3, de 2007, que altera o inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, autorizando férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau.

FÉRIAS COLETIVAS NOS JUÍZOS E TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU

Está em tramitação na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 3/2007, de autoria do Deputado José Santana de Vasconcellos, por meio da qual pretende-se alterar o inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, autorizando-se as férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau.

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), na qualidade de instituição de classe que tem dentre as suas atribuições a luta contínua pela defesa e o aprimoramento do Poder Judiciário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a exclusão da expressão “**juízos e**” da redação sugerida para o inciso XII, do art. 93 da PEC 3/2007, que autoriza férias coletivas nos juízos e tribunais. Sugere a seguinte redação para o dispositivo:

“ Art. 93.....

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, **sendo permitidas férias coletivas nos tribunais de segundo grau**, funcionando obrigatoriamente, nesses períodos, plantão a ser organizado e implementado pelos órgãos administrativos dos tribunais.” (grifos nossos)



O autor da proposta justifica sua iniciativa argumentando que, passados dois anos desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, o fim das férias coletivas “não beneficiou o Poder Judiciário e muito menos os jurisdicionados. Essa é a conclusão da maioria maciça dos membros do Judiciário, dos advogados e de toda a comunidade”. Aduz que, ao contrário da intenção da EC nº 45/2004, o fim das férias coletivas nos tribunais não trouxe celeridade à prestação jurisdicional, posto que as turmas de julgamento estão permanentemente desfalcadas, prejudicando a tramitação dos processos nos tribunais.

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) - entidade de classe da magistratura federal - apóia a PEC nº 3/2007 porque, de fato, o fim das férias coletivas em nada contribuiu para a melhor prestação jurisdicional. Ao contrário, apenas trouxe dificuldades, administrativas e judiciais, que têm causado enormes prejuízos à jurisdição.

Com efeito, tratando-se de órgãos colegiados, as decisões são ordinariamente tomadas por, pelo menos, três magistrados. Em face das férias individuais uma turma (ou câmara) julgadora passa a maior parte do ano desfalcada, o que exige seguidas convocações de juizes de primeiro grau para compor o quorum e permitir-se que os tribunais funcionem ininterruptamente.

Essas seguidas convocações trazem problemas de duas ordens: em primeiro lugar, impede a formação da jurisprudência das turmas (ou câmaras) julgadoras, visto que essa jurisprudência somente pode ser formada com a composição titular, e, o que é pior, possibilita julgamentos dissonantes da jurisprudência existente; em segundo lugar, as convocações de juizes de primeiro grau desfalcam a primeira instância, prejudicando sensivelmente a prestação jurisdicional nesse grau.

Além desses dois graves problemas de ordem jurisdicional, o fim das férias coletivas ainda traz sérios problemas de ordem administrativa. Ocorre que as seguidas convocações têm elevado custo financeiro, quer com o pagamento das diferenças devidas aos juizes convocados, que, passam a ter direito ao recebimento de subsídio equivalente ao desembargador substituído; quer com o pagamento de diárias e passagens, quando o juiz convocado tem sua sede em outra cidade que não a do próprio tribunal.

Portanto, a idéia de maior celeridade na prestação jurisdicional, que a AJUFE amplamente apóia, não encontrou guarida no fim das férias coletivas nos tribunais e juizes de segundo grau. Ao contrário, repita-se, trouxe maiores dificuldades e custos aos tribunais,



prejudicando-se não só estes, mas também os juízos de primeiro grau, os advogados e, principalmente, os jurisdicionados, destinatários dos serviços judiciais.

Entretanto, verifica-se que a inclusão da expressão "juízo" acabaria por permitir o sistema de férias coletivas não apenas para órgãos colegiados (tribunais), mas também para órgãos singulares, o que jamais foi admitido em nosso sistema. Isso pela razão óbvia de não se adequar ao juízo singular, pois sua adoção significaria a interrupção dos serviços jurisdicionais em primeiro grau, o que comprometeria a tão almejada celeridade processual.

Pelos motivos expostos, a Associação dos Juizes Federais do Brasil apóia a Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 2007 com a modificação acima proposta, esperando que seja aprovada no prazo mais rápido possível, vez que atende aos anseios da sociedade.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
Presidente